



MURAYAMA,
AFFONSO FERREIRA
E MOTA ADVOGADOS

Revisão e Atualização de Contratos Antigos

Riscos de manter o "como sempre foi"

O perigo silencioso dos contratos antigos

É comum que as empresas mantenham contratos ativos por 5 a 10 anos **sem qualquer revisão formal**

- Contratos sem revisão tornam-se **passivos** disfarçados de segurança
- Cláusulas penais desproporcionais podem ser reduzidas ou anuladas
- A não revisão pode ter diversas consequências, desde prejuízos financeiros referentes a cláusulas contratuais, onerosidade excessiva, até exposição a multas de até R\$ 50 milhões por violação à LGPD (Lei nº 13.709/2018), por exemplo
- O custo de não revisar é maior do que o custo de revisar

Mudanças legislativas e jurisprudenciais relevantes

- Jurisprudência atualizada sobre caso fortuito e força maior, devido à pandemia
- Reforma Trabalhista
- LGPD
- Lei de Liberdade Econômica
- Reforma Tributária
- Reforma do Código Civil — PL 4/2025 (em tramitação)
- Regras Anticorrupção
- Jurisprudência sobre multas contratuais

Contratos defasados: onde estão os riscos

Os riscos estão em contratos assinados **antes** destes eventos ou, **mesmo depois, mas sem a devida atenção às novas regras:**

- **Pré-LGPD:** ausência de cláusulas de proteção de dados e responsabilização por vazamentos
- **Pré-Reforma Trabalhista:** risco de reconhecimento de vínculo empregatício e passivo trabalhista
- **Pré-Reforma Tributária:** referência a tributos extintos sem cláusula de revisão de preço
- **Pré-Reforma do CC (PL 4/2025):** contratos sem adequação às mudanças propostas em boa-fé e revisão por desequilíbrio.
- **Pré-Pandemia:** contratos sem cláusulas devidamente reescritas de acordo com os novos entendimentos dos tribunais brasileiros e mundiais sobre caso fortuito e força maior e onerosidade excessiva.

Cláusulas defasadas e riscos atuais

A principal preocupação deve ser, **especialmente, mas sem se limitar**, às cláusulas ao lado:

- Cláusula penal desproporcional — sujeita à redução judicial (art. 413, CC)
- Referência a tributos extintos ou em extinção (Reforma Tributária — EC nº 132/2023)
- Foro de eleição ineficaz em contratos de adesão desequilibrados (STJ)
- Ausência de cláusulas DSD (Dispute Solution Device) – sujeição ao moroso Poder Judiciário
- Prazo indeterminado sem cláusula de denúncia
- Ausência de cláusulas de compliance e ESG
- Cláusulas de caso fortuito e força maior sem a sofisticação necessária e
- Cláusulas Hard Ship

Impactos financeiros e operacionais

- Multas regulatórias — LGPD: até R\$ 50 milhões por infração
- Desequilíbrio na formação de preços pela Reforma Tributária sem cláusula de revisão
- Condenações por cláusulas nulas ou inaplicáveis
- Paralisação de projetos e renegociações forçadas em posição de desvantagem
- Dificuldade em M&A, due diligence e captação de investimento

Quando revisar, renegociar ou substituir

- **REVISAR:** contrato funcional com lacunas pontuais — ex.: incluir cláusula LGPD ou adaptação tributária
 - **RENEGOCIAR:** desequilíbrio econômico-financeiro superveniente (arts. 478–480, CC)
 - **SUBSTITUIR:** contrato estruturalmente deficiente ou incompatível com a relação atual
- >> **GATILHOS:** mudança legislativa, reestruturação societária, renovação de grandes contratos

Auditoria contratual: como funciona

- **Mapeamento:** levantamento completo dos contratos ativos e suas condições
- **Análise de risco:** conformidade legal, equilíbrio das cláusulas e lacunas críticas
- **Priorização:** classificação por nível de risco (alto, médio, baixo) e relevância estratégica
- **Plano de ação:** revisar / renegociar / substituir, com cronograma e minutas atualizadas

Benefícios estratégicos da atualização

- Segurança jurídica e redução de litígios e passivos ocultos
- Previsibilidade financeira e proteção de margem (Reforma Tributária)
- Conformidade com LGPD, legislação trabalhista e tributária vigente
- Governança corporativa, ESG e prontidão para M&A e captação de investimento

Sua empresa conhece os riscos dos seus contratos? Fale conosco.

MAYRA MEGA ITABORAHY

mayra@murayama.com.br

Mayra Mega Itaborahy é sócia do escritório, possui mais de 20 anos de experiência tanto em departamento jurídico de empresa, como em escritórios de advocacia de grande porte, atuando principalmente nas áreas de contratos nacionais e internacionais e empresarial. Desde 2008, também atua na área de Direitos Autorais, do Entretenimento e Digital.

Ampla experiência em projetos de infraestrutura, *greenfield* e expansão, construções, portos e marítimo, energia, indústria siderúrgica e química, novos negócios, auditorias jurídicas (due diligence) e negócios internacionais, dentre outros serviços no ramo empresarial. Também atende clientes da indústria do entretenimento e tecnologia.

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo; MBA em Negócios Internacionais e Comércio Exterior (FGV), Pós-graduada em Direito Tributário (IBET) e em Direito do Entretenimento e Mídias Digitais (UERJ e Rede Daltro).





MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA E MOTA

ADVOGADOS

contato@murayama.com.br

murayama.com.br

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

+55 21 3197-3550